

Norte
 Parque Florestal de Vila Real,
 5000-567 VILA REAL

✉ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 ✉ gdp.norte@icnf.pt
 ☎ 259330400

Clube Automóvel da Régua
 Ex- Escola Primária do Rodo
 5050-092 Godim
clubeautomovelrequa@gmail.com

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-034468/2025	P-038083/2025	2025-10-22
Assunto <i>subject</i>	Parecer sobre competição motorizada Douro Motorshow 2025		

Ex. ^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização das atividades em epígrafe, via *e-mail* recebido no dia 6 de outubro de 2025, o parecer do ICNF, IP consta da tabela abaixo.

Nome da atividade	"Douro Motorshow 2025"
Entidade	Clube Automóvel da Régua
Descrição sumária da atividade	Competição motorizada com provas em asfalto e terra batida a realizar em Peso da Régua
Datas e percursos	Dias 8 e 9 de novembro de 2025, percursos enviados por email
Enquadramento Legal	Rede Natura 2000 (ZEC Alvão-Marão) - Decreto-Lei n.º 28/2025, de 20 de março
Decisão	Parecer favorável sujeito a condicionantes, disposições e recomendações (ver abaixo)
Locais autorizados	Ver mapa em anexo
Validade do parecer	O presente parecer é válido para o dia 9 de novembro de 2025
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados (Direção Regional de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte)	
Áreas Protegidas	-
Rede Natura	Zona Especial de Conservação "Alvão-Marão"
Regime Florestal	-

Condicionantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Cumprimento rigoroso do percurso proposto para a prova em terra batida</u> (mapa em anexo); 2. <u>Evitar o pisoteio das áreas de vegetação natural envolventes ao espaço da prova</u>, particularmente da margem ribeirinha do rio Douro; 3. <u>Limitar o acesso à foz do Rio Corgo</u>, devido ao facto de ser uma área potencial de ocorrência da espécie ameaçada <i>Marsilea quadrifolia</i>; 4. Não efetuar a manutenção de viaturas e outros equipamentos em locais que possam produzir escorrências para os solos e para os cursos de água.
Recomendações	<ol style="list-style-type: none"> 1. A organização deve fazer-se acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.
Disposições	<p>A. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 dos artigos 11.º e 12.º:</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i> <i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i> <i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i> <i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</i> <p>B. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão</p>



	<p>Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.</p> <p>Antes de iniciar as atividades em territórios rurais (florestais e agrícolas), deverá:</p> <ol style="list-style-type: none">Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o(s) concelho(s) em causa, divulgado no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) em https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/;Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, https://eportugal.gov.pt/. <p>Caso o nível de Perigo de Incêndio Rural seja “Muito Elevado” ou “Máximo”, atente que <u>nestas condições é proibido fumar ou fazer lume e deverá evitar:</u></p> <ol style="list-style-type: none">a realização de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais;a utilização de equipamentos florestais de recreio;circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;a utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares. <p>Em caso de incêndio, dirija-se para uma zona segura, ligue 112 e siga as orientações das autoridades.</p> <p>C. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.</p> <p>D. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros.</p> <p>E. A circulação, paragem e estacionamento de viaturas, bem como a presença de público assistente, devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.</p> <p>F. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser <u>retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas após o final da atividade</u>.</p>
--	--



	<p>G. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos, sem as devidas autorizações.</p> <p>H. Os participantes na atividade (bem como a organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das disposições e recomendações constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	--

O presente parecer não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Áreas Classificadas do Norte

ANEXO – Local e percurso autorizados para a prova Especial Sprint Terra



Documento processado por computador, nº S-034468/2025